

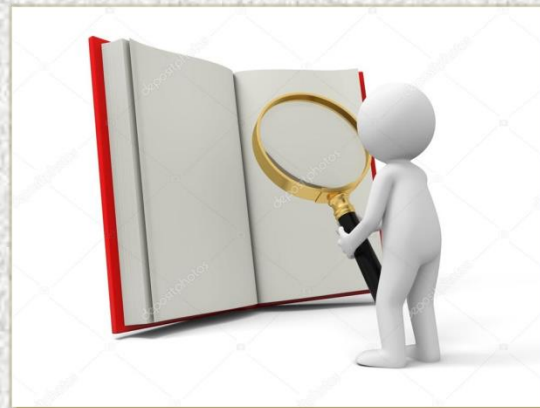


**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Controladoria Geral do Município**

# **Capacitação: Fiscalização de Contratos**

*Aspectos gerais sobre fiscalização de contratos públicos*

## ***Cultura institucional: Breve panorama***



*“Considerado, na maioria das vezes, apenas mais uma formalidade a ser cumprida durante a execução dos contratos, a fiscalização tem sido relegada a um segundo plano, colocada como uma atividade acessória que se soma a outras atividades ordinárias do servidor.”*

# ***Cultura institucional***

***Quem é o culpado?***



# Todos os que tem a síndrome de Gabriela!



“Eu nasci assim, eu cresci assim, eu sou mesmo assim, vou sempre ser assim” ...

X

Não são as espécies mais fortes que sobrevivem, nem as mais inteligentes, e sim as mais adaptáveis a mudanças. Charles Darwin

# Porque não devemos ter a síndrome de Gabriela...

“Qualquer instituição, é criada por pessoas e se continua existindo por conta de pessoas!

Mas, voltando ao fiscal...

# *O que é fiscalizar um contrato?*

O papel do fiscal de contrato é importante e inclui por exemplo:

- Acompanhamento do contrato;
- Argumentação de aplicação de sanções à empresa contratada, quando for o caso;
- Emite relatório que é prévio à Liquidação das despesas, positivo ou contrário;
- Observa a empresa contratada se está quite com seus débitos trabalhistas, quando há mão de obra;
- No recebimento provisório de obras e serviços.

# Diferenciando Fiscalização e Gestão:

## **fiscalizar**

*verbo*

1.

*transitivo direto*

verificar se (algo) está ocorrendo como fora previsto; vigiar.

"f. um serviço, uma obra"



## **gestão**

*substantivo feminino*

1.

ato ou efeito de gerir;  
administração, gerência.



# O fiscal e o gestor...

O fiscal:

- a) Funcionário (a);
- b) formalmente designado;
- c) acompanha a execução;
- d) anota em registro próprio eventuais ocorrências;
- e) determina o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

O gestor:

- a) Funcionário (a) ou setor;
- b) atribuições:
  - tratar com o contratado;
  - exigir o cumprimento do pactuado;
  - sugerir eventuais modificações;
  - comunicar a falta de materiais;
  - recusar ou aceitar definitivamente o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal.



# O fiscal é garantia de obter o objeto licitado

São três os objetivos pretendidos pelo processo licitatório:

- 1) Garantir a isonomia entre todos aqueles que querem ofertar bens e serviços ao Poder Público;
- 2) Selecionar uma proposta que seja vantajosa para a Administração;
- 3) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

O fiscal de contratos tem a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas **em edital e na proposta vencedora** *estejam sendo cumpridas durante a execução do contrato, para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados*

# Por que nomear um fiscal?

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993:

*“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição. A Administração tem o **poder-dever** de fiscalizar o contrato”.*

## O fiscal

- a) É uma pessoa pertencente aos quadros da Administração;
- b) Deve ser *formalmente* designada, com substituto;
- c) Deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- d) Determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, quando o caso, repassando à Gerência de contrato se o caso ultrapasse suas atribuições.

(Gerencia usualmente adotada na municipalidade – Ordenadores de Despesas)

# Recebimento provisório de obras e serviços

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; (Lei 8.666/93)

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

# O Auxiliar na fiscalização

Alguns contratos têm objetos complexos, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

Ex.: obras e serviços de engenharia

## ***Se a Administração optar pela contratação:***

- a) Deverá ser com o devido processo licitatório;
- b) Não se responsabiliza pela fiscalização do contrato;
- c) Se for deficiente a assessoria pode ser responsabilizada.

# A cobrança de comprovação de cumprir seus Débitos previdenciários e Trabalhistas

Em se tratando dos casos de terceirização de mão de obra, (limpeza, conservação, zeladoria...) o §2º, do Art. 71 da Lei 8.666/1993 deixa expresso que:

*“§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. “*

Para acompanhar rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao respectivo contrato, deve exigir cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

[Acórdão 1525/2007 – TCU – Segunda Câmara]

O Fiscal então deve tomar conhecimento do quadro de funcionários e funções, bem como solicita GFIP.

Desta forma, aliado a fiscalização correta com os tributos verificados, o fiscal pode emitir relatório com seu parecer sobre o pagamento ou não da nota fiscal do fornecedor!



# O Relatório do fiscal na liquidação de despesas

A despesa pública passa por três etapas: o empenho, a liquidação e o pagamento.



Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e isto inclui no processo de pagamento, o relatório do fiscal, indicando regularidade ou não, do cumprimento do contrato!

## A Importância do fiscal de contratos

*Verifica-se, pois, que uma atuação ineficiente do fiscal de contratos tem potencial para causar dano ao erário, prejudicando a municipalidade.*

*Uma boa atuação do fiscal garante ao município um melhor uso as verbas e melhor qualidade do serviço prestado ou bem adquirido!*



## Exemplos :

A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.

[Acórdão 859/2006 – TCU – Plenário]

Ao atestar notas fiscais concernentes a serviços comprovadamente não prestados, o agente administrativo [...] tornou-se responsável pelo dano sofrido pelo erário e, conseqüentemente, assumiu a obrigação de ressarcir-lo [...]

[Acórdão 2512/2009 – TCU – Plenário]

# “Resumão”

É obrigatória a designação adequada de fiscal de contratos por parte da autoridade competente.

Quanto ao fiscal:

- a) Acompanha a execução;
- b) Anota em registro próprio as eventuais ocorrências;
- c) Toma providências que lhe couber em caso de falhas detectadas;
- d) Relata aos superiores falhas cuja solução foge à sua alçada;
- e) Pode ser auxiliado por terceiro adequadamente contratado, sem que transfira responsabilidade;
- f) Sua atividade visa garantir a materialização dos objetivos da licitação
- g) Certificar que o objeto vem sendo devidamente executado, de acordo com o edital e os termos da própria proposta vencedora;
- h) Sugere, se o caso, sanções à contratada;
- i) Seu livro próprio contém material para eventual fundamentação na aplicação de sanções ou mesmo rescisão unilateral do contrato.
- j) Seu relatório está presente antes da liquidação da despesa, permitido à autoridade competente realizar o devido pagamento.

## Necessidades para nomeação de um fiscal;



Nomeação x liberação para atuar frente às tarefas cotidianas;



Capacidade técnica considerada pela autoridade que o nomeia.

# Aplicação de sanções à fornecedor ou prestador de serviços

O art. 87 da 8.666/93, elenca as sanções que a Administração poderá aplicar à contratada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato.



Para verificação da inexecução do contrato e de outras faltas é **de suma relevância a correta fiscalização do contrato e o devido registro das falhas.**



São esses elementos que serão levados ao processo e que servirão de base para a prática do ato administrativo de rescisão contratual ou de aplicação de sanções!

# Conclusão

**Desta forma fica clara a necessidade de se dar mais atenção à atividade de fiscal de contratos, destacando para esse labor servidor que detenha capacidade técnica para verificar o cumprimento do objeto pactuado, disponibilizando lhe tempo suficiente para que possa exercer a atividade de fiscal de contrato público bem como suporte de órgãos aos quais ele possa ter necessidade técnica de consulta!**





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Vassouras**  
**Controladoria Geral do Município**

***Grato!***

**Bibliografia**

Curso online

TCE PR - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Revista do TCU nº 127. Disponível em:

<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/91>